



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50**

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 279/2023 – CGM

Processo nº 4295/2023

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: 2º Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 2.029/2021 - PMC**, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência - **SOCIEDADE MOURÃO LTDA –CNPJ nº 83.339085/0001-64**.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, para análise da regularidade referente ao 2º Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 2.029/2021 - PMC**, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência – **SOCIEDADE MOURÃO LTDA –CNPJ nº 83.339085/0001-64**.

No processo constam:

- Ofício nº 1115/2023-SEMAS, encaminhado ao GAB, demonstrando a necessidade em aditar o prazo do contrato em tela;
- Contrato Administrativo nº 2.029/2021 - PMC;
- 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 2.029/2021 - PMC;
- Despacho nº 942.2023-GAB/PMC, autorizando o procedimento;
- Ofício nº 329/2023-DCONTAB, encaminhando dotação orçamentária;
- Declaração de Adequação de Despesa;
- Ofício nº 151/2023 – CPL, solicitando documentação à empresa;
- Certidões de regularidade;
- Despacho CPL, solicitando parecer jurídico;
- Minuta do 2º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 2.029/2021 – PMC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Ofício nº 1946/2023-PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 627/2023;
- Despacho, autorizando a formalização do feito;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2.029/2021 - SEMAS;
- Despacho, solicitando Parecer Final à CGM;

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que

poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos

com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a

administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, no caso presente, verifica-se que a necessidade de prorrogação do prazo, dar-se-á, tendo em vista, que os preços contratados permanecem vantajosos para administração, conforme o Parecer Jurídico.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, encontrando-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50**

gerar despesas para a municipalidade, desde que seja efetuada a seguinte orientação:

- **Que seja juntado o ato, que institui a CPL;**
- **Que sejam feitas as devidas Publicações em meios oficiais.**

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, sujeito à consideração superior.

Cametá/PA, 23 de outubro de 2023.

 **EDER TAVARES DE BARROS**
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
OAB-PA 26.399
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2021